



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098

TELEFONE: (27) 3724-2968

LEI N.º 1001, 09 de novembro de 2011

EMENTA: Altera artigos da Lei 614 de 12 de janeiro de 2006, a qual dispõe sobre o uso de aparelho telefônico móvel por servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 614/2006, fica acrescido dos incisos IV, V e VI, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º . (omissis);

IV – Conselho Tutelar

V – EMEIF Padre Luiz da Grã

VI- Superintendente Geral

Art. 2º. O caput do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os usuários das linhas telefônicas móveis pós-pagas terão um total de 10.000 (dez mil) minutos compartilhados, assim como 1.000 (um mil) torpedos compartilhados.

Art. 3º. Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do artigo 4º da lei 614/2006;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 09 de novembro de 2011.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 09/11/2011.

Data de Publicação